



Conselho Regional de Administração CRA-MG

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 54/2025/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.003100/2025-91

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

VIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00012/2025

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas;
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência;
- 3) É **obrigatório** que A LICITANTE esteja on-line na etapa de julgamento das propostas até sua habilitação na sessão pública;
- 4) A LICITANTE terá o prazo máximo de 10(dez) minutos para atender as solicitações feitas pela Administração, via chat e até 60(sessenta) minutos para atender as negociações e convocações de anexos feitos pela Administração;
- 5) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (31) 3218-4500 - Ramal 2014 ou por e-mail: licitacao@cramg.org.br;
- 6) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSERV e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência;

7) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível;

8) A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01(um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo material compatível com o objeto do presente Termo de Referência:

a) Em caso de dúvida quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade, a CONTRADADA, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do referido documentos solicitado;

b) A exigência do Atestado de Capacidade Técnica visa garantir a qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho Regional de Administração - CRA-MG e;

c) A exigência constante no item 8, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos;

9) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

*Art. 8º O
fornecedor
interessado,
após a
divulgação do
aviso de
contratação
direta,
encaminhará,
exclusivamente
por meio do
Sistema de
Dispensa
Eletrônica, a
proposta com a
descrição do
objeto
ofertado, a
marca do
produto,
quando for o
caso, e o preço,
até a data e o
horário
estabelecidos
para abertura
do
procedimento,
devendo,
ainda,
declarar, em
campo próprio
do sistema, as*

seguintes
informações:

*I - a
inexistência de
fato impeditivo
para licitar ou
contratar com
a
Administração
Pública;*

*II - o
enquadramento
na condição de
microempresa e
empresa de
pequeno porte,
nos termos da
Lei
Complementar
nº 123, de
2006, quando
couber;*

*III - o pleno
conhecimento e
aceitação das
regras e das
condições
gerais da
contratação,
constantes do
procedimento;*

*IV - a
responsabilidade
pelas
transações que
forem
efetuadas no
sistema,
assumindo
como firmes e
verdadeiras;*

*V - o
cumprimento
das exigências
de reserva de
cargos para
pessoa com
deficiência e
para
reabilitado da
Previdência
Social, de que
trata o art. 93
da Lei nº 8.213,
de 24 de julho*

*de 1991, se
couber; e*

*VI - o
cumprimento
do disposto no
inciso VI do
art. 68 da Lei
nº 14.133, de
2021.”*

10) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

11) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor** (acesso Governo) e **2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 11 do Termo de Referência.

11.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

11.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, **em especial coberturas, franquias e serviços de assistência ao cliente e, demais acessórios quando esses existirem para o segmento do produto** e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

12) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

13) O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

14) As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

15) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FOI ELABORADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.003100/2025-91

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00012/2025

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de pagamento automático de pedágio e de estacionamento.

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, nas rodovias estaduais, nas rodovias federais e naquelas rodovias de concessão federal mas que excepcionalmente estejam sob a gestão da administração pública estadual, dentro do Estado de Minas Gerais, conforme doc SEI nº 476907.003100/2025-91 e, em estacionamentos conveniados, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (TAG's ou TIV's – Transponder de identificação veicular), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Deverão ser habilitadas números de TAG's ou TIV's suficientes que atendam a quantidade de veículos do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais para trânsito especialmente quando em substituição por danificação da(s) TGA's, da alienação do veículo ou por furto do veículo

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITENS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	03	Veículos tipo passeio , Modelo Onix 1.4 4MT LT – Marca CHEVROLET
02	01	Veículos tipo Passeio Toyota Corolla, Modelo XEI 20 – Marca TOYOTA

2.1 Veículos oficiais na cor Branca caracterizados por logomarcas do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA/MG e o Brasão da república federativa do Brasil com a seguinte inscrição AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

2.2. Veículo sem caracterização mediante contrato de aluguel de veículos com a empresa Ribal locadora de veículos.

3. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação dos serviços objeto da presente minuta de referência devidos aos itens relacionados abaixo:

3.1 O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG possui frota de veículos própria, a qual é utilizada para a realização da fiscalização do exercício profissional, bem como serviços diversos ligados à Administração do Conselho desenvolvidos em diferentes localidades do Estado de Minas, exigindo deslocamentos por estradas e rodovias federais e

estaduais, onde é praticada a cobrança de tarifa de pedágio.

3.2 Assim, a contratação visa munir a frota de veículos do CRA-MG de dispositivos (TAGs/TIVs) capazes de identificar a cobrança em praças de pedágio, sem a necessidade de parada total do veículo, tornando célere o deslocamento e possibilitando o atendimento mais rápido das demandas do Conselho.

3.3. Além da redução no tempo de deslocamento, espera-se com esta contratação, benefícios como: racionalização de pagamentos em uma fatura única mensal, redução dos custos com manutenção e combustível, já que não será necessária a parada total do veículo e controle detalhado das passagens por pedágios, proporcionando maior transparência.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato, bem como a substituição pela contratada do dispositivo eletrônico de radiofrequência - TAGs, quando necessários (os quais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de solicitação).

4.1.1 As TAGs serão solicitadas através de ofício ou e-mail direcionado ao preposto da Contratada.

4.1.2 A contratada deverá fazer a entrega das TAGs na sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA/MG à Avenida Olegário Maciel, 1233 - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30.180-111

4.2. Envio das informações de faturamento para o e-mail: contas@cramg.org.br

4.3. A Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura deverá discriminar, detalhadamente e separadamente o montante das leituras realizadas pelas catracas segundo o tráfego de cada veículo identificados pelas placas, bem como os valores das mensalidades das mesmas, bem como os nomes das rodovias pelas quais os veículos trafegam.

5. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Previsão da celebração contratual até o início do segunda quinzena de julho.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Validade de 12 meses, podendo ser prorrogado sob o comando da Lei nº 14.133/2021. Não será exigida as garantias exigidas na referida lei

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Admª Flávia Castro de Mendonça Bernardes
Gerente de Administração e Logística
CRA-MG nº 01-017.726/D

8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Da contratante.

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.8 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.9 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas

8.1.10 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.11 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato e;

8.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.2. Da Contratada:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRA-MG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.;

8.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.2.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.;

8.2.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo

determinado;

8.2.11 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

8.2.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.13 Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representa-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato.

8.2.14 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.2.15 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CRA-MG;

8.2.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

8.2.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste Termo de Referência;

8.2.18 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CRA-MG do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

8.2.19 Informar ao CRA-MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

8.2.20 Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CRA-MG nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

8.2.21 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

8.2.22 Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, a respeito do fato de que não terão relação de emprego com o CRA-MG, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CRA-MG a Contratada figurará como litisconsorte passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

8.2.23 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CRA-MG;

8.2.24 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CRA-MG e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

8.2.25 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

8.2.26 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

8.2.27 Permitir que o CRA-MG promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem operacional e ou administrativa.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Serviço será prestado conforme descrito na proposta.

10. DAS COTAÇÕES PARA O APURAÇÃO MÉDIA DE PREÇOS

10.1 - Tabela:

ITEM	QTD	UNID	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	MÊS	21903	Mensalidades pós-pagos - Veículos de passeio (Total 04)	r\$ 21,90	r\$ 1.051,20
02	250	UN	21903	Valor estimado de passagens em pedágios e estacionamentos por período de 12 meses.	r\$ 12,00	r\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL r\$				4.051,20		

10.2 O Quantitativo de TAGs são (04) quatro com o custo estimado de R\$ 1.051,20 (Um mil, cinquenta e um reais e vinte centavos e o custo estimado para o tráfego pelas rodovias que são pedagiadas somam um total estimado de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais(resultando) no total estimado de R\$ 4.051,20 (Quatro mil, cinquenta e um reais e vinte centavos)

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação pela Dispensa Eletrônica que se seguir de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.3.1.02.06.003 - Pedágios e nota de reserva número 633.

12. AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

12.2 Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente
CRA-MG nº 01.01126/D

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-MG, diretamente pela área de Desenvolvimento Institucional, respectivo fornecimento, ou por outros empregados especialmente designados, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:
- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) Advertência/Notificação;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição, aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) As multas estabelecidas no presente Instrumento serão recolhidas na conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação;

14.2. As multas estabelecidas nos subitens “b” e “c”, poderão ser deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I, pág. 72/73, de 09/08/2006,

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

14.7 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.9 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

14.10 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme o estabelecido entre os arts. 155 e 165, das infrações e sanções administrativas, capítulo I, das irregularidades, no título I da Lei nº 14.133/2021.

14.11 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas, de acordo com as tabelas 1, 2 e 3:

14.12

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato

2	1,0% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,2% ao dia sobre o valor do contrato
4	2,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor do contrato

14.13

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico e ou patrimonial, por evento;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Não ter solucionada a reclamação apresentada à central de atendimento em 48(quarenta e oito) horas ou no máximo até a próxima fatura, quando se tratar de evento relacionado à inclusão para executar os serviços contratados, por evento e;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da CONTRATANTE, por evento.	02

14.14

TABELA 3

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por evento	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência e;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os propósitos previstos no edital/contrato.	01

14.15 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir questões oriundas desta contratação.

16. DOS CONTATOS

16.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacao@cramg.org.br / contas@cramg.org.br

Tel.: (31) 3218-4500 Ramal: 2014

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

As propostas de preços deverão emitidas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos documentos;
- Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.
- A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços (tipo e quantidade) de acordo com o modelo abaixo.

A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, ATENDENDO NO MÍNIMO O DESCRITO NA TABELA ABAIXO:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

1) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**1.1) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, nas rodovias dentro do Estado de Minas Gerais, além daquelas que mesmo sendo de concessões federais, estejam temporariamente sob a gestão da administração estadual conforme doc SEI nº 476907.003100/2025-91 em estacionamentos conveniados, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (TAG's ou TIV's – Transponder de identificação veicular), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Deverão ser habilitadas números de TAG's ou TIV's suficientes que atendam a quantidade de veículos do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais para transitarem especialmente quando em substituição por danificação, alienação dos veículos ou roubos e furtos dos mesmos.	CONTRATO	01	r\$ 4.051,20	r\$ 4.051,20

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

BELO HORIZONTE, ____ DE _____ DE 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI CRA-MG

Nome completo e sem abreviaturas do Representante Legal:	Estado Civil:
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefone comercial fixo com DDD:
Telefone celular com DDD:	Endereço comercial:
Endereço eletrônico (não utilizar e-mail coletivo):	Endereço residencial:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. O **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
2. É de inteira responsabilidade da empresa manter todos os dados atualizados perante o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, durante a vigência do contrato ou outro instrumento jurídico;
3. A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos;
4. A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
5. A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG para qualquer tipo de conferência;
6. A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
7. A realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
8. A observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-CRA-MG, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso

horário em que se encontre o usuário externo;

9. A consulta periódica ao SEI-CRA-MG ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações/notificações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

10. As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

11. A observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Belo Horizonte, MG, data do SEI

CONTRATO Nº XX/2025/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.003100/2025-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO DE PEGÁGIOS E DE ESTACIONAMENTO REFERENTE AO FORNECIMENTO CONTINUADO DE PASSAGENS EXPRESSAS EM CANCELAS AUTOMÁTICAS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS RODOVIÁRIOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.863.664/0001-14, com sede à Avenida Olegário Maciel, Nº 1233, Bairro Londres, Belo Horizonte – MG, CEP 30180-111, neste ato representado em conformidade com seus atos normativos, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a **VENCEDORA DA DISPUTA ELETRÔNICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à 2, neste ato representada na forma de seu Estado Social, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no Processo nº 476907.003100/2025-91 e em observância aos comandos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, nas rodovias dentro do Estado de Minas Gerais, além daquelas que mesmo sendo de concessões federais, estejam temporariamente sob a gestão da administração estadual conforme doc SEI nº 476907.003100/2025-91 em estacionamentos conveniados, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (TAG's ou TIV's – Transponder de identificação veicular), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Deverão ser habilitadas números de TAG's ou TIV's suficientes que atendam a quantidade de veículos do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais para transitarem especialmente quando em substituição por danificação, alienação, roubo ou furto dos veículos ou roubos e furtos dos veículos pertencentes ao Conselho Regional de Minas Gerais - CRA-MG

1.2 Das Especificações do objeto - Total de 4 (Quatro) TAG's

ITENS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	03	Veículos tipo passeio , Modelo Onix 1.4 4MT LT – Marca CHEVROLET
02	01	Veículos tipo Passeio Toyota Corolla, Modelo XEI 20 – Marca TOYOTA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Contrato está fixado, com início na data de 15/07/2025 e encerramento em 17/07/2026, inicialmente, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10(DEZ) anos, com base nos artigos 105, 106, seus respectivos incisos e §§ correspondentes e artigo 107 da lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja atentado, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação será estimado em de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6.3.1.3.02.06.003 - PEDÁGIOS e Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de período mensal a contar da data de assinatura do contrato e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Para o processamento do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a cada mês, todo dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal comprovante da execução dos serviços prestados mediante o ATESTO da CONTRATANTE

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is), Boleto(s) Bancário(s) e documentação exigida e o aceite do CRA-MG;

5.4.. A(s) nota(s) fiscal(s), boleto(s) bancário(s) deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contas@cramg.org.br;

5.5. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei 9430/96, art. 64;

5.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.7. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, se houver;

5.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de

sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.9. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação do CONTRATANTE, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, podendo ocorrer no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

5.10. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CONTRATANTE, observada a legislação vigente;

5.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

5.12. O primeiro pagamento do referido contrato será composto pelos seguintes valores:

5.12.1 Das 4(quatro) mensalidade referentes aos quatro automóveis ;

5.12.2 Das quantidades efetivamente utilizadas nas catracas rodoviárias franquias pelas TAG's de cada automóvel naquelas rodovias que não nos são concedidas isenções;

5.12.3 Das quantidades efetivamente utilizadas nos estacionamento

5.13. Do modo esclarecido no item anterior, estima-se que o primeiro pagamento a ser faturado será no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX);

5.14. Os meses subsequentes para faturamento terão como valores reconhecidamente devidos, a quantia de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA – AJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores acerca de ajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (ajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 10 do presente termo de referência, combinada e pelos artigos assinalados no título III, capítulo VII - Da alteração dos contratos e dos preços da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no art.117 da lei nº 14.133/2021 das obrigações, tanto da contratante, quanto da contratado, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital. Informações e esclarecimentos no endereço de e-mail: administrativo@cramg.org.br

8.2. Da fiscalização do contrato, no e-mail jakson@cramg.org.br;

8.3. A execução do contrato se dará após a assinatura do mesmo, com a remessa das quatro TAG's a sede da CONTRATANTE, situada à Avenida Olegário Maciel, 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30.180-111

83.1. As contratações públicas deverão submeter-se a a práticas contínuas e permanentes e permanentes de gestão de riscos e de controle, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinados ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme previsto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.1.1. Da contratante.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

9.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas

9.1.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato e;

9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2. Da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRA-MG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.;

9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.;
- 9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.2.11. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 9.2.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.13. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representa-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato.
- 9.2.14. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 9.2.15. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CRA-MG;
- 9.2.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- 9.2.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.18. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CRA-MG do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 9.2.19. Informar ao CRA-MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 9.2.20. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CRA-MG nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 9.2.21. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 9.2.22. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, a respeito do fato de que não terão relação de emprego com o CRA-MG, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CRA-MG a Contratada figurará como litisconsorte passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
- 9.2.23. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CRA-MG;
- 9.2.24. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CRA-MG e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 9.2.25. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 9.2.26. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 9.2.27. Permitir que o CRA-MG promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem operacional e ou administrativa.
- 9.2.28. A CONTRATADA se obriga a entregar, conforme descrito no item 8.3 da oitava cláusula, do presente contrato as 4(Quatro) TAG's que deverão estar novas e em perfeitas condições de fixação nos para-brisas dos

automóveis da CONTRATANTE e fornecer de forma protocolar, todas as instruções que propiciem o funcionamento imediato das TAG's

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência e em consonância com os artigos pertinentes da lei nº 14.133/2021, que constitui seu anexo.

10.1.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência/Notificação;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição, aplicada em dobro na sua reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) As multas estabelecidas no presente Instrumento serão recolhidas na conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação;

10.1.2. As multas estabelecidas nos subitens “b” e “c”, poderão ser deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

10.1.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

10.1.7. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

10.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.9. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

10.1.10. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme o estabelecido entre os arts. 155 e 165, das infrações e sanções administrativas, capítulo I, das irregularidades, no título I da Lei nº 14.133/2021.

10.1.11. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas, de acordo com as tabelas 1 e 2:

10.1.12

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,2% ao dia sobre o valor do contrato
4	2,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

10.1.13

INFRAÇÃO		
ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico e ou patrimonial, evento;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Não ter solucionada a reclamação apresentada à central de atendimento em 48(quarenta e oito) horas ou no máximo até a próxima fatura, quando se tratar de evento relacionado à inclusão para executar os serviços contratados, por evento e;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da CONTRATANTE, por evento.	02

10.1.14 TABELA 3

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por evento	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência e;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os propósitos previstos no edital/contrato.	01

10.14.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos do art. da Lei nº

14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. da Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Ato de Contratação nº 90018/2024 do Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, editais, no site comprasgov.br do governo federal no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, SEI de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 03/07/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3403112** e o código CRC **4E1D4500**.